



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 17/11 a 26-11
de 21 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Funcionário - Mat. 14801

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

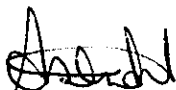
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 17 de novembro de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2801	0824301272.059	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	00	0,00	50.000,00✓
2801	0824301272.059	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	20.000,00✓
2801	0824301272.059	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	00	0,00	20.000,00✓
2801	0824301272.059	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	00	0,00	5.000,00✓
2801	0824301272.092	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	12.000,00✓
2801	0824301272.092	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	18.000,00
2801	0824301272.092	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	50.000,00
2802	0824401202.061	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	175.000,00✓	0,00
				175.000,00✓	175.000,00✓

TOTAL GERAL R\$ 175.000,00





Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

DECRETO

DECRETO Nº 21.516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 17 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2801	0824301272.059	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais -	00	0,00	50.000,00
2801	0824301272.059	3.3.90.30.00 Material de Consumo -	00	0,00	20.000,00
2801	0824301272.059	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras -	00	0,00	20.000,00
2801	0824301272.059	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção -	00	0,00	5.000,00
2801	0824301272.092	3.3.90.30.00 Material de Consumo -	00	0,00	12.000,00

dom.pmvc.ba.gov.br



2801	0824301272.092	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	18.000,00
2801	0824301272.092	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	50.000,00
2802	0824401202.061	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	175.000,00	0,00
				175.000,00	175.000,00
TOTAL GERAL R\$ 175.000,00					

DECRETO Nº 21.517, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Extingue, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, o Direito Real de Uso concedido aos beneficiários do Loteamento Renato Magalhães.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista tem executado, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 1.186/03, a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S em vários núcleos urbanos informais localizados em glebas de terra de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que um dos núcleos urbanos informais que recebeu a intervenção da Regularização Fundiária Urbana é o Loteamento Renato Magalhães, imóvel público pertencente ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista e registrado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob a matrícula nº 44.104, conforme registro de nº R1/19.237, de 24/10/2008, no livro 2SS1, às fls. 215;

CONSIDERANDO que foram entregues inicialmente, como títulos de direitos reais, no âmbito da Reurb-S, títulos de Concessão de Direito Real de Uso, que transferem aos beneficiários apenas o Direito de Uso sobre as unidades imobiliárias regularizadas;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a Administração passou a entregar, no âmbito da Reurb-S, títulos de Legitimação Fundiária, que transferem o direito real de propriedade aos beneficiários, conforme determina o § 4º do art. 23 da Lei nº 13.465/17;

CONSIDERANDO que a transferência, por parte do Município, de direitos reais distintos a beneficiários que se encontram na mesma situação jurídica implica em indesejáveis situações de desigualdade e insegurança jurídica;

CONSIDERANDO que os princípios da igualdade, impessoalidade e segurança jurídica devem reger os atos administrativos, o que impõe, no âmbito da Reurb-S, que todos os beneficiários que se encontrem na mesma situação jurídica sejam contemplados com os mesmos direitos reais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade registral, estabelecido no art. 237 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, todas as Concessões de Direito Real de Uso anteriormente concedidas e registradas no Registro de Imóveis competente em relação aos imóveis localizados no Loteamento Renato Magalhães, conforme a lista constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Município deverá providenciar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro de Títulos de Legitimação Fundiária nas matrículas dos imóveis referidos no Anexo Único deste Decreto que tiveram extintas as Concessões de Direito Real de Uso anteriormente conferidas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.